



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.216

De 28 de agosto de 2008

PROJETO DE LEI N.º 048-L,

De 17 de junho de 2008

AUTÓGRAFO N.º 3136, de 25/08/08.

(De autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho da Brito – PSDB)

Dispõe sobre o disparo acidental ou aleatório dos sistemas de alarmes sonoros residenciais e comerciais, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O proprietário ou possuidor, inclusive o locatário, de bem imóvel residencial ou comercial situado na Estância Turística de São Roque, que disponha de sistema de alarme sonoro nele instalado, deverá manter o número do telefone da empresa de monitoramento responsável, em local externo visível, para que sejam avisados sobre disparos daquele sistema, sejam eles acidentais ou aleatórios.

§ 1º Em se verificando esta situação, ficam os responsáveis, relacionados no “caput” deste artigo, obrigados a providenciar o desligamento do sistema acionado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do disparo, evitando-se transtornos à vizinhança.

§ 2º Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior e, mesmo tendo identificação telefônica externa, sem que haja qualquer providência tomada por parte dos responsáveis, estes serão notificados da ocorrência, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 3º Havendo reincidência de notificações ser-lhe-ão aplicadas penalidades previstas em regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei em até 90 (noventa) dias após sua promulgação.



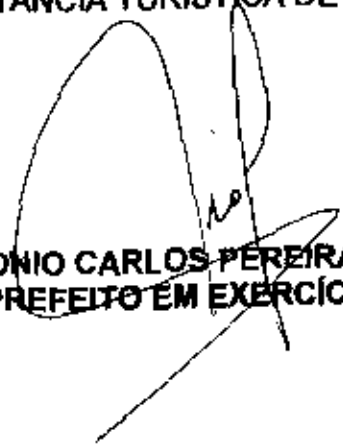
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/08/08



**ANTONIO CARLOS PEREIRA RIOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**Publicada aos 28 de agosto de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 25/8/2008**

Vco.-